



## **PROJETO DE LEI Nº. 63/2013.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Social de Forma adicional para a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício financeiro de forma adicional, recursos financeiros no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Cambé, destinados ao atendimento de ações relacionadas a Saúde Pública do Município.

**Art. 2º** A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 29 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que o Município tenha a condição legal de transferir recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, visando contribuir para o custeio de ações de atendimento básico à saúde da população carente.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a referida Entidade, está sob intervenção da Justiça, a qual tem como finalidade além de sanear financeiramente a instituição, também corrigir equívocos de ordem administrativa. A Santa Casa é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, e tem as suas ações de atendimentos basicamente custeadas através de convênios e parcerias com os governos, Municipal, Estadual e Federal.

A Entidade se encontrar em situação financeira precária, pois, se encontra endividada e lutando com dificuldades para atender a demanda dos serviços prestados para a saúde pública. Isso vale dizer que, a Instituição não possui os recursos suficientes para continuar suas atividades com o atendimento da comunidade menos favorecida. O objetivo que se pretende com essa suplementação de recursos é proporcionar os meios para que os serviços da Santa Casa de Cambé possam ter continuidade normal.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, o valor a ser repassado, será suprido com o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou seja, não haverá comprometimento da receita Corrente Líquida.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

E por se tratar de matéria justa e necessária, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ**

As despesas que se refere o projeto de lei em pauta serão contabilizadas no elemento de despesas com codificação 3350.43 (subvenções sociais), em atividades orçamentárias constantes das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, estando abrangida por crédito genérico no programa de governo de atendimento geral a saúde da população, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Salientamos ainda que tais despesas serão supridas com remanejamento de dotações oriundas de outros programas de governo, com economia de despesas de custeio e sem o comprometimento do principio do equilíbrio, portanto não haverá impacto orçamentário.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Cambé, 29 de outubro 2013.

Marcos Rogério Gabriel  
Secretário Municipal de Fazenda